

NOUOTECA - Assoc. Para o Desenvolvimento Tecnológico



NOTARIADO PORTUGUÊS

SÉTIMO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Largo da Madalena, 1-2.º

TELEF. 8710 36

1100 LISBOA

Eu, abaixo assinado, certifico que a presente fotocópia, composta por dezasseis folhas utilizadas numa só face, foi extraída de escritura lavrada de folhas oito verso a folhas dez verso do livro número Centa e três - e das notas deste Cartório, vai conforme ao original e vale como certidão, sem como fotocópia do referido documento a manter.

Lisboa, seis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove.

1
Cristina Palma

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1 e 2 . 950 \$00
Selo do papel . . . \$00
Selo do acto . . . \$00
TOTAL . . 950 \$00

São: novecentos e cinquenta e cinco

Conferida e registada sob o n.º 191

1

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia doze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, nesta cidade de Lisboa e no Sétimo Cartório Notarial, perante mim licenciada MARIA DO CARMO ANTUNES DOS SANTOS, notária interina do Cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO

ANDRÉ MANUEL QUINTELA PINTO BESSA, casado, natural da freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras, residente na Rua D. Luis de Noronha, 24, 1.º E, Lisboa, que outorga em representação, na qualidade de vice-presidente, do LABORATORIO NACIONAL DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA INDUSTRIAL, organismo estatal, dotado de administrativa/ autonomia/ e financeira, com personalidade jurídica, com sede em Lisboa, e o cartão de pessoa colectiva nº 501391606, qualidade e poderes que verifiquei pela credencial, que arquivo.

SEGUNDO

JOSÉ FARINHA PORTELA FERNANDES, casado, natural da freguesia de S. João do Peso, concelho de Vila de Rei, residente na Av.º Heróis do Ultramar, bloco C, 3.º direito, em Pombal, e JOSÉ DO SACRAMENTO MOTA, casado, natural da freguesia de S. Simão de Litém, concelho de Pombal, residente em Governos, Pombal, que outorgam em representação, nas qualidades de presidente e vice-presidente, da ASSOCIAÇÃO DE INDUSTRIAIS DO CONCELHO DE POMBAL - A.I.C.P., com sede em Pombal, e com o cartão de pessoa colectiva nº 501543910, qualidades e poderes que verifiquei pela fotocópia da acta da reunião da Direcção numero trinta e seis/

folha 9
de arquivar

oitenta e oito, que arquivo.

TERCEIRO

JOAQUIM DANIEL ALBUQUERQUE DOS SANTOS, casado, natural de Angola, habitualmente residente na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, nº 35, 1º, em Mangualde, que outorga em representação, na qualidade de vice-presidente da Direcção da ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DA REGIÃO DE VISEU, com sede em Viseu, e com o cartão de pessoa colectiva nº 501339612, qualidade e poderes que verifiquei pela credencial, que arquivo.

QUARTOS

ANTONIO JOAQUIM RAMOS, casado, natural da freguesia de Seixas, concelho de Vila Nova de Foz Coa, residente na Rua Dr. Nogueira de Carvalho, 16, Figueira da Foz, e MÁRIO DA SILVA ESTEVES, casado, natural da freguesia de Espinho, concelho de Mortágua, residente na Rua Bernardo lopes, numero oitenta e cinco, Figueira da Foz, que outorgam em representação, nas qualidades de presidente e primeiro secretário da Direcção, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA FIGUEIRA DA FOZ, com sede na Figueira da Foz, no Largo do Paço, numero quatro, com o cartão de pessoa colectiva numero 501083928, qualidades e poderes que verifiquei pela cópia autenticada com o selo branco em uso naquela associação, que arquivo.

QUINTOS

JOSÉ DA COSTA, casado, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Coimbra, residente na Rua Visconde da Luz, nº 13, 4º, em Coimbra, em representação da sociedade MANUEL DA COSTA, LIM-

Formato A4 (210x297) - Tip. N.º 10, Lda - Tomar

TADA, com sede em Coimbra, e HERMINIO DE OLIVEIRA PALMEIRA, viuvo, natural da freguesia da Sé nova, concelho de Coimbra residentes na Volta das Calçadas, nº 235, 2º esquerdo, em Coimbra, que outorga em representação da sociedade CHAMAGÁS-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE GÁS, LIMITADA", também com sede em Coimbra, sociedades estas nas qualidades de vice-presidente e tesoureira, respectivamente, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE COIMBRA, com sede na Avenida Sá da Bandeira, em Coimbra, qualidades e poderes que verifiquei pela fotocópia das actas numero dezanove da assembleia geral realizada em trinta de Março de e vinte e seis de Janeiro ultimo/ mil novecentos e oitenta e sete, da eleição dos corpos gerentes, e do numero oito do artigo quarto dos estatutos da Associação, documentos que arquivo, pessoa colectiva nº 500904758. —

SEXTOS

AUGUSTO DE ALMEIDA GONÇALVES, casado, natural da freguesia de Avelãs de Cima, concelho de Anadia, residente no lugar de Aguada de Baixo, concelho de Águeda, e JORGE MANUEL MIRANDA DA CONCEIÇÃO, casado, natural da freguesia e concelho de Águeda, residente no lugar de Murta, Oliyera do Bairro, que outorgam nas qualidades de presidente e vice-presidente, e como gestores de negócios da ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DE ÁGUEDA, com sede em Águeda, com o cartão de pessoa colectiva nº 500832668. — Verifiquei as identidades dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, nºs 341355, de 18/6/986, 4411030, de 17/2/987, 4109154, de 9/6/982, 193411, —

4 Livro 3.º C,
fol. 1.º
Rearney

579960, de 27/4/979/
de 17/2/986, 1868245, de 19/7/983, 1602459, de 31/1/986, 648779,
de 23/11/987, 636412, de 19/2/981, e 537698, de 25/10/983, todos
do Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

E DISSERAM:

Que, pela presente escritura constituem entre as entidades que
respectivamente representam uma associação que adopta a denomi-
nação de "NOVOTECNA-ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLO-
GICO", com sede na Rua Coronel Julio Veiga Simão, Loreto, Coim-
bra, sem fins lucrativos, que se regerá nos termos e condições
constantas do documento complementar que fica anexo a esta es-
critura e se arquiva, elaborado nos termos do numero dois do ar-
tigo setenta e oito do Código do Notariado, cujo conteúdo todos
os outorgantes declaram conhecer perfeitamente pelo que dispensam
a sua leitura.

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.

Adverti os outorgantes de que este deve ser ratificado no que
respeita à intervenção dos sextos outorgantes, como represen-
tes da Associação Industrial de Águeda, sob pena de sua ineficá-
cia.

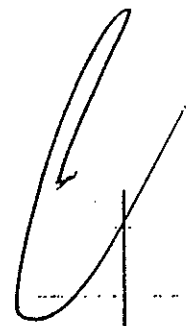
Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a expliação -
do seu conteúdo, em voz alta, na presença simultanea de todos.

Aut. red. uha: administrativa, e vinte e seis de Janeiro último, 579960, de 27/4/979.

Tracado: Vice. Pasupado: autonomia, financeira, Costa, Herminio, Lucrativos, fca, entidades.

André D. Silva
por' faciente Inês de Faria

Formato A4 (210x297) - Tip. Nabilo, Lda.-Tomar



...militarmente...

...Daniel Albuquerque de Sa

...Luis Gary

...Maria da Silva Esteves

...[Signature]

...[Signature]

...[Signature]

...[Signature]

O Notario

Maria do Carmo Puntures de Santos
conta registada sob o no 94 [Signature]

Handwritten notes:
Há *[scribble]* de *[scribble]* de *[scribble]* fol. 1
gen 6 *[scribble]*
de *[scribble]*

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NUMERO DOIS DO ARTIGO SETENTA E OITO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE de escritura lavrada a folha seis do Livro Cento e três-C, para escrituras diversas.

Handwritten notes:
100 n.º 2 n.º 8
12 1 89
N.º 25
20
Cop. n.º 11

CAPITULO I -DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO e OBJECTO

1o.

Pelos outorgantes é constituída uma associação, sem fins lucrativos, denominada NOVOTECNA Associação para o Desenvolvimento Tecnológico que tem a sua sede na Rua Coronel Júlio Veiga Simão, LORETO, 3000 COIMBRA, Freguesia de Eiras, podendo abrir delegações em Portugal e que durará por tempo indeterminado.

2o.

1. A Associação tem por objecto acções de investigação e inovação tecnológica assim como acções de formação.
2. Estas acções de formação desenvolvem-se designadamente nas áreas seguintes:
 - Formação em novas tecnologias designadamente em áreas estratégicas do desenvolvimento.
 - Formação para a utilização de novas tecnologias em indústrias nacionais.
 - Formação para o aproveitamento e utilização de recursos naturais e matérias primas.
 - Formação em gestão de energia nas empresas.
 - Formação em gestão empresarial.
2. Na prossecução dos seus objectivos cabe à NOVOTECNA programar e realizar, quer por iniciativa própria quer a pedido de terceiros cursos nas áreas das novas tecnologias, prover à captação de recursos financeiros para a concretização das suas acções, seleccionar e contratar formadores e estabelecer ligações, contactos e colaboração ou cooperação com entidades similares ou afins a nível nacional ou internacional de modo a assegurar o adequado e actualizado suporte científico que o âmbito dos seus fins exige.

Handwritten signatures and notes:
FIS. 2
Doc. n.º 15
fol. 2
7
7

3o. _____

1. A Associação pode livremente filiar-se em organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais com objecto afim. _____
2. A Associação pode participar no capital de sociedades. _____

4o. _____

1. Podem ser sócios da Associação pessoas singulares ou colectivas interessadas no objecto da Associação, desde que sejam aprovados em Assembleia Geral e declarem a sua adesão aos Estatutos. _____
2. Os sócios são efectivos, aderentes ou honorários. _____
3. São sócios efectivos os que outorgam a escritura de constituição da Associação e ainda os que a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção admita com essa categoria, com a obrigação de contribuírem para o património social com a importância que venha a ser fixada em Assembleia Geral. _____
4. A contribuição referida no número anterior é todos os anos actualizada em função da taxa de inflação do ano anterior e poderá ser aumentada por deliberação da Assembleia Geral. _____
5. São sócios aderentes aqueles a quem a Assembleia Geral atribua tal categoria. _____
6. São sócios honorários aqueles a quem a Assembleia Geral conferir tal categoria pelo valor técnico ou científico da sua obra ou pelos serviços prestados à Associação. _____

Handwritten signatures and notes at the top of the page, including "Fol. 3-K" and "Hearings".

50.

1. Os sócios efectivos e aderentes têm o direito de votar em Assembleia Geral, de eleger e serem eleitos para os cargos sociais e de acesso à informação da Associação, em termos regulamentares.
2. Os sócios efectivos, para efeitos de deliberações de carácter geral e sobre a normal prossecução da actividade da Associação, têm direito a tantos votos quanto o coeficiente resultante da divisão do montante da sua participação para o património social por 250. Se o coeficiente não for número inteiro será arredondado para o mais próximo e para o imediatamente superior quando a diferença for igual.
3. Os sócios honorários não têm direito de voto, podendo porém participar na Assembleia Geral.
4. Os sócios efectivos têm o dever de contribuir para a Associação com a participação inicial e com a quota anual, fixadas em Assembleia Geral e com todas as contribuições votadas por este órgão, que tenham a sua anuência.
5. Os sócios aderentes têm o dever de contribuir para a Associação com a jónia e quotas anuais fixadas e com todas as contribuições votadas em Assembleia Geral que tenham a sua anuência.

DO FUNCIONAMENTO

60.

1. A Associação poderá celebrar convénios com os seus associados de modo a que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais que necessite.

Handwritten signatures and initials at the top left of the page.

Handwritten signatures and initials at the top right of the page, including the name 'Fol. 4'.

2. Quando por virtude de convênios referidos no número anterior, pessoal dos seus associados venha prestar serviço na Associação, esse pessoal não perderá por isso o vínculo ao associado que pôs esse pessoal à disposição. _____

3. A Associação poderá ainda prestar a terceiros serviços que se integrem no seu objecto social, nomeadamente através de contratos de transferência de tecnologia, mediante convênios ou acordos previamente celebrados. _____

4. A Associação pode utilizar edifícios, laboratórios e equipamentos necessários ao seu funcionamento normal que sejam postos à sua disposição, mediante contratos previamente celebrados, pelos seus associados ou terceiros. _____

_____ DO PATRIMONIO SOCIAL _____

7o. _____

1. Constituem o Património Social da Associação todos os bens, valores ou serviços que com essa finalidade, derem entrada na Associação, os quais serão contabilizados. _____

2. As entradas iniciais, as jóias e quotas de cada associado serão definidas pela Assembleia Geral, realizando-se a primeira, para este efeito, no prazo de oito dias após a celebração da escritura de constituição da associação. _____

8o. _____

São receitas da Associação: _____

a) As entradas, jóias e quotas pagas pelos associados; _____

Handwritten signatures and notes at the top of the page, including "24", "Fol. 5", and "15".

- b) O produto dos contratos feitos com sócios e terceiros; _____
- c) As doações, donativos, heranças que lhe advenham e sejam aceites pela Associação; _____
- d) O produto da venda de publicações e estatutos; _____
- e) Os rendimentos de bens próprios; _____
- f) Outros contributos dos sócios ou de terceiros, que sejam legítimos. _____

DOS ORGÃOS SOCIAIS _____

9o. _____

São órgãos sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. _____

10o. _____

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, com as suas contribuições para a Associação em dia. _____
2. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa, constituída por um presidente e dois secretários, eleitos por períodos de 3 anos. _____
3. As votações em Assembleia Geral poderão ser tomadas por voto secreto desde que um sócio com direito a voto assim o requeira. _____

Handwritten notes and signatures at the top of the page, including the number '15' and the text 'fol. 6' and 'Recapitulação'.

11o.

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano para discutir e votar o relatório e contas da direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior, e em Novembro de cada ano para aprovar o plano de actividades e orçamento do ano seguinte e para a realização de eleições quando for caso disso.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou requerimento de pelo menos dois associados que em conjunto detenham um número de votos, pelo menos igual a 20% dos votos totais possíveis, devendo, neste caso, constar do requerimento, sinteticamente, a ordem de trabalhos pretendida.

12o.

1. As convocatórias para as sessões da Assembleia são feitas por meio de carta registada com indicação da ordem de trabalhos e por um anúncio convocatório publicado num jornal de divulgação nacional.
2. O anúncio deve ser publicado e as cartas expedidas com a antecedência mínima de 15 dias sobre o da Assembleia Geral.

13o.

1. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos exceptuados na lei e estatutos.
2. No caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade, devendo declarar que o quer exercer.

folha 7
fol. 7
12
Hea rano
[Signature]

_____ 14o. _____

1. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de todos os associados efectivos. _____
2. A Assembleia Geral pode deliberar com qualquer número de associados presentes, em 2a. convocação, a ter lugar, o mais cedo, meia hora depois e, o mais tarde, oito dias depois. _____
3. A segunda convocação pode ser feita simultaneamente com a primeira, para o caso de esta se não realizar por falta de quorum. _____

_____ 15o. _____

Compete à Assembleia Geral: _____

- a) Definir e aprovar a política geral da Associação e apreciar os actos de gestão dos restantes órgãos sociais; _____
- b) Eleger os membros da respectiva mesa e os membros dos órgãos sociais, bem como destitui-los das suas funções; _____
- c) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respectivo exercício; _____
- d) Apreciar e votar o orçamento e planos plurianuais de actividades e de investimentos a realizar pelos sócios efectivos, bem como o orçamento anual e os orçamentos suplementares se os houver; _____
- e) Apreciar as propostas da direcção e deliberar sobre elas; _____
- f) Admitir novos sócios efectivos ou aderentes e excluí-los da Associação; _____
- g) Outorgar a qualidade de sócio honorário às entidades que considere merecedoras de tal distinção; _____

13
13
fol. 8
Acad. 1913

- h) Deliberar sobre pedidos de empréstimo que a Associação pretenda contrair sobre proposta da Direcção;
- i) Deliberar sobre os recursos interpostos pelos sócios de deliberações tomadas pela Direcção;
- j) Decidir sobre a alteração dos estatutos e dos regulamentos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- l) Deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos ou legados;
- m) Deliberar sobre a dissolução da Associação, que exige o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;
- n) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação não cometidos por lei ou pelos estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta da Direcção.

16o.

1. A Direcção é composta por três a cinco membros, dos quais um será presidente indicado como tal na eleição, e os restantes serão vogais.
2. Os membros da Direcção poderão ser remunerados por deliberação da Assembleia Geral.
3. O mandato dos membros da Direcção tem a duração de três anos.

17o.

1. A Direcção da Associação reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo presidente, por iniciativa própria, a solicitação de dois membros da Direcção ou a pedido do Conselho Fiscal.

folha
14
Fol. 9
de
14
de
14

2. Qualquer director pode delegar noutro, por escrito a sua representação e voto na reunião da Direcção, a título excepcional.

3. As deliberações da Direcção serão tomadas à pluralidade dos votos dos directores presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, e serão lavradas em acta.

18o.

1. A Direcção compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadrarem nas finalidades da Associação, designadamente as seguintes:

a) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade, podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo a respectiva disciplina;

b) Criar delegações;

c) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;

d) Elaborar o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimentos, orçamentos anuais e outros documentos de natureza idêntica que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira da Associação, e submetê-los à Assembleia Geral;

e) Decidir sobre a orientação dos trabalhos de investigação a executar para terceiros e sobre a publicação dos resultados obtidos pela actividade científica da Associação de um modo geral;

f) Definir, orientar e apoiar as acções tendentes a incrementar a transferência de tecnologia para a indústria;

g) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria.

h) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;

i) Exercer as demais atribuições da lei e dos estatutos.

Handwritten notes:
Hij
15
fol. 10
deavny
15

2. A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois directores, assim como pela única assinatura de um mandatario com poderes para certa ou certas espécies de actos.

3. A Direcção poderá delegar em funcionários poderes para a prática de actos de mero expediente.

19o.

1. Ocorrendo vaga na Direcção será a mesma provida na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que a seguir reuna.

2. A vacatura da maioria dos lugares na Direcção determinará automaticamente novo acto eleitoral a ter lugar, o mais tardar, nos trinta dias subsequentes à sua ocorrência.

20o.

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, podendo um deles ser uma sociedade revisora de contas designada pela Assembleia Geral, e que elegerão entre si o respectivo presidente, sendo o mandato dos membros de 3 anos.

2. Compete ao Conselho Fiscal examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira da Direcção e apresentar o respectivo relatório à Assembleia Geral e, bem assim, vigiar pela observância da lei e dos estatutos.

3. Compete ainda ao Conselho Fiscal dar parecer sobre alienação de bens que a Direcção pretenda efectuar.

4. Haverá um livro de actas para registo das deliberações do Conselho Fiscal.

16
Fol. 11

21o.

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral convocada expressa e exclusivamente para o efeito, por maioria de 3/4 dos votos dos associados presentes, desde que os votos expressos não sejam em número inferior aos votos possíveis de todos os associados efectivos.

22o.

A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

23o.

Numa fase transitória de funcionamento da associação e até a eleição dos órgãos sociais, que deverá ter lugar no prazo máximo de um ano a partir da sua constituição, a Associação será gerida por uma Comissão Instaladora constituída pelos associados que outorgaram esta escritura. Resumado: nos termos, lavrada a folha seis do livro cento e, diversas.

Apud: Rui de Sá
por: Fausto Antão
e: João Lourenço

João Daniel Albuquerque dos Santos
Rubens Gomes
gário da Silva Esteves

[Signature]
Supostamente
João da Silva Esteves

O Notário.

Carla Ramos Antunes Santos